



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n° 1.806, de 30 de dezembro de 1.983.

REVOGA ARTIGOS DA LEI N° 1.583, DE 05/12/77, E INSTITUI  
O NOVO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam revogados os artigos compreendidos no Capítulo I - DA INCIDÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e Capítulo IV-DA ARRECADAÇÃO, da Lei n° 1.583, de 05/12/77 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 2º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.

ARTIGO 3º - O contribuinte de Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por obra pública:- abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas, construção e ampliação de parques, campos de esportes, pontes, túneis, viadutos, construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema, serviço de obra de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de rede elétrica, telefônica, transportes e comunicações em geral, suprimento de gás, funiculares, assensores e instalações de comodidades públicas, proteção contra a seca, inundações, erosões, saneamento e dragagem em geral, diques, canais, desobstrução de rios, canais e córregos, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação, construção, pavimentação e melhoramentos de estradas de rodagem, construção de aeródromos, aeroportos e seus acessórios, aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

ARTIGO 4º - A base de cálculo de Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento inclusive prêmios de reembolso, e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 3º - Tratando-se de imóveis de esquina e de obras realizadas simultaneamente em ambas as ruas, a cota relativa ao imóvel será constituída pela soma das cotas correspondentes a cada uma das frentes.

§ 4º - Se os imóveis tiverem frente para mais de duas ruas, e o total de sua área for maior que 1000 (mil) metros quadrados, será resultado da soma das testadas, com desconto de 30% (trinta por cento).

segue fls. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. LEI Nº 1.806, de 30/12/1.983.

fls. 2

ARTIGO 5º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a metragem de testada do imóvel beneficiado.

ARTIGO 6º - O pagamento da contribuição de melhoria será feito em até 60 (sessenta) prestações iguais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente, mediante a aplicação dos coeficientes da correção monetária.

ARTIGO 7º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito a:-

I - à multa de 10% (déz por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 dias do vencimento;

II - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento e até 60 (sessenta) dias;

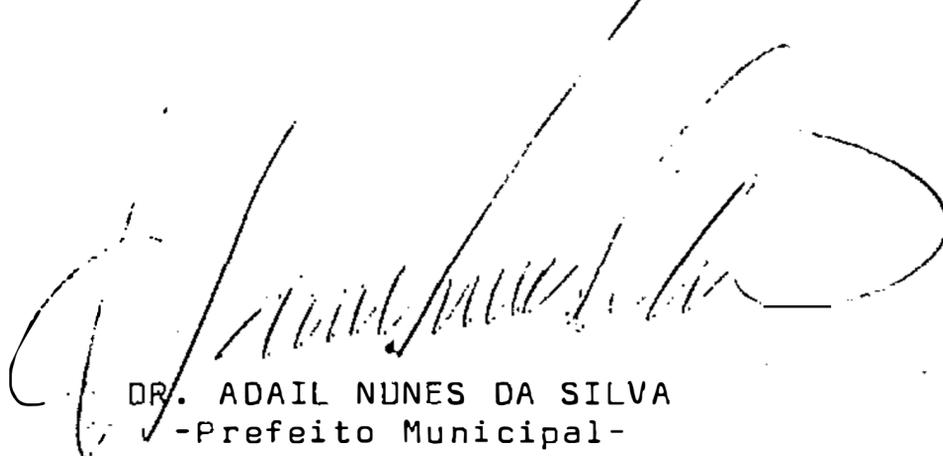
III - à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir da 61ª dias após o vencimento;

IV - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

V - à cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 30 de dezembro de 1.983.



DR. ADAIL NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Oficial Administrativo-